

PGFN PRORROGA PRAZOS DE ADESÃO PARA TRANSAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio do Edital nº 2 de 25 de março de 2020, prorrogou o prazo para adesão à proposta de transação nos termos do Edital nº 1/2019 enquanto o projeto de conversão da MP nº 899/2019 não for sancionado ou vetado. São elegíveis para transação dívidas inscritas, cujo valor consolidado não supere R\$ 15.000.000,00.

Ressalte-se, porém, que o Edital em questão contempla propostas para casos bem específicos, tais como débitos inscritos há mais de 15 anos sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão judicial, e débitos com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 anos.

Por sua vez, mediante a Portaria nº 9.924, de 14 de abril de 2020, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional prorrogou até 30/06/2020 a possibilidade de adesão à transação extraordinária, criada em razão dos efeitos da pandemia de Covid-19.

A adesão deve se dar exclusivamente por meio do Portal 'Regularize' (www.regularize.pgfn.gov.br) e envolve o pagamento de uma entrada no valor equivalente a 1% do total de débitos transacionados, parcelados em 3 vezes iguais e sucessivas. Na hipótese de haver alguma inscrição com histórico de parcelamento anterior rescindido, a entrada deverá ser de 2% do total da dívida transacionada.

O parcelamento do saldo poderá ser realizado em até 81 parcelas, ou em 142 parcelas em caso de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades Cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Permanecemos à disposição dos nossos clientes e parceiros para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.